



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Lei nº 366-GP/2.004
Em 22 de Novembro de 2.004

**"Altera os Limites do Distrito de Palmeiras e da
outras providencias".**

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, Senhor José Antenor Nogueira, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

ART. 1º - Fica os limites do Distrito de Palmeiras, com as seguintes limitações:

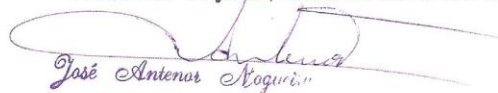
I – Ponto Inicial: Cruzamento do Rio Lage com o Limite da Terra Indígena Igarapé Lage (inclusive).

II – Do Ponto Inicial segue, segue pelo Limite da Terra Indígena Igarapé Lage (Inclusive) até a Linha 12 B/C; segue por esta até o Limite da Terra Indígena Igarapé Ribeirão; segue pelo Limite da Terra Indígena Igarapé Ribeirão (Exclusive) até o Meridiano 65°00'00"; segue por este até o Paralelo 10°00'00"; segue pelo Paralelo 10°00'00" (Limite Municipal Nova Mamoré / Porto Velho) até o prolongamento da Linha 25-B; segue por esta Linha 25-B até a Linha D; daí, segue pelo prolongamento da Linha 25-B (Linha Fundiária dos Lotes 22-C e 24-C) até o Limite da Terra Indígena Igarapé Lage; segue por este até o Rio Lage (Limite Municipal Nova Mamoré / Guajará-Mirim) até o Ponto Inicial.

ART. 2º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 054-GP/1990.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 336-GP/2003 de 06 de Outubro de 2.003 e disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 22 de Novembro de 2004.


José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal
Nova Mamoré